

CONGRESSO NACIONAL

MPV 826
00@94 QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 826, de 2018

AUTOR Sérgio Vidigal Deputado Federal – PDT/ES Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 1º e o anexo da Medida Provisória nº 826, de 11 de abril de 2018.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 826 de 2018, publicada em 12/04/2018, cria, na estrutura do Poder Executivo Federal, cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro e outros cargos e funções de confiança que vão compor o Gabinete da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

A criação de 67 novos cargos e funções mostra-se desarrazoada, considerando que a proposta da intervenção federal é retirar o controle da segurança pública do Estado Fluminense (governador) e passar para o Interventor - nomeado pelo governo federal -, que comandará as estruturas já existentes no Estado.

Ressalte-se que um dos maiores problemas enfrentados pelo Brasil é o crescimento dos gastos públicos às custas do aumento da dívida pública; nesse cenário, resta inconcebível a criação desses cargos que, segundo a exposição de motivos da Presidência, terá um impacto orçamentário estimado em R\$ 7,0 milhões em 2018 e em R\$ 3,8 milhões em 2019.

Importa destacar, no que tange à adequação financeira e orçamentária, a MPV não atende aos preceitos do art.169 da Constituição Federal nem aos fixados nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Para além, a falta de prévia dotação orçamentária e de autorização na LDO ou no anexo V da LOA,

inviabiliza a criação dos cargos e funções pretendida pela Proposição.

Diante do exposto, considerando haver estrutura estadual pronta para atender às necessidades do Gabinete do Interventor Federal na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, a possibilidade de se fazer o remanejamento de cargos e funções e a inadequação financeira e orçamentária da MPV, a emenda propõe suprimir o art. 1°.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Brasília, 18 de abril de 2018.

SÉRGIO VIDIGAL Deputado Federal – PDT/ES